

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Ibirimir/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONDIDERANDO o aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONDIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população brasileira;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Permanece obrigatório o uso de mascaras, em todo o território municipal, pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, enquanto durar o estado de calamidade pública municipal, sob pena de o estabelecimento ter seu alvará de funcionamento cassado e multa;

Art. 2º. Ficam proibidas reuniões e aglomerações para grupos que superem 10 (dez) pessoas.

Art. 3º.Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no *caput* não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único deste decreto.

§ 2º Os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, ficam excluídos das restrições previstas no *caput*.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento do comércio local será das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta.

Art. 4º.Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 5º. O horário de encerramento das atividades dos restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e padarias passarão a ser:

I – De segunda a sexta: até as 20:00 horas;

II – Nos sábados, domingos e feriados, apenas restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio: até as 22:00 horas.

§1º: Em caso de descumprimento, sendo reincidente, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado e suas atividades paralisadas;

Art. 6º.Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais em áreas de banho coletivo, como a prainha do Açude Engenheiro Francisco Sabóia (Poço da Cruz) e clubes de banho (AABB).

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º. Permanece vedada, até 17 de março de 2021, a utilização de som na faixa de areia das áreas de banho e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados.

Art. 8º. Ficam suspensas quaisquer atividades, desportivas ou outras, em quadras poliesportivas, ginásios, campos de futebol e estádios, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Ibimirim/PE.

Art. 9º. Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, faixa de areia e áreas de banho coletivo, independentemente do número de participantes, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Ibimirim/PE.

Art. 10º. Ficam suspensas as aulas do tipo presencial nas redes de ensino público e privado no Município de Ibimirim/PE, até 17 de março de 2021.

Art. 11º. Para melhor adequação do distanciamento social, as feiras funcionarão das seguintes formas:

I – Na feira da Praça Dejair Ribeiro, o funcionamento passará a ser das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta. Aos sábados, a feira acabará às 17:00 horas.

II – Na feira do Centro, os feirantes só poderão colocar sua mercadoria a partir das 18:00 horas da sexta-feira. A feira acabará às 17:00 horas do sábado.

§1º: Nenhum feirante poderá colocar suas mercadorias em lonas plásticas no chão das vias públicas.

§2º: Fica vedada, nas feiras seguintes à do dia 06/03/2021, a participação de feirantes oriundos de outros municípios, até 17 de março de 2021.

Art. 12º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no

Regulamento do Código Sanitário Estadual, com aredação dada pelo Decreto n° 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica,além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 13°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14°.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, em 02 de Março de 2021.

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

ANEXO ÚNICO
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;



XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados.